LEI Nº 1.038/2000

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA CASA ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Casa Espírita Maria de Nazaré, sita à Rua Ayrton Senna, 01, Bairro Candeias, sociedade civil sem fins lucrativos cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 22.717 do livro A/7 e Protocolo A-5, em 08 de junho de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2000.

PROCURADORIA VISTO